

PROJETO DE LEI

Nº 439/2012

Lei Nº 10.386

AUTÓGRAFO Nº

04/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça públi-

ca de nossa cidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 439 /2012

Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica denominada de "DANIEL STROB" a Praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no bairro Pinheiros.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano1931-2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 07 de dezembro de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-07-dez-2012-11:46-118759-1/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Daniel Strob nasceu em 30 de janeiro de 1931, em Sorocaba, filho de Joaquim Strob e Andrelina Maria da Conceição.

Trabalhou na lavoura por vários anos no bairro Mato Dentro. Em 1955, casou-se com Josepha Clemente Strob, com quem teve os filhos Deuflides Strob Clemente e Reginaldo Strob Clemente. Nesse mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde permaneceu por 30 anos, até se aposentar como Chefe de Estrada.

Foi uma pessoa muito dedicada e honesta em tudo o que fazia. Foi responsável pela construção de vários acessos nos bairros rurais.

Daniel faleceu no dia 22 de agosto de 2008, deixando muita saudade aos familiares, amigos e colegas de trabalho. É pelos motivos expostos que sua família deseja fazer-lhe esta homenagem póstuma.

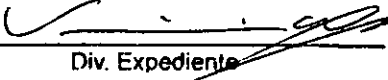
S/S., 07 de dezembro de 2012.



Francisco Moko Yabiku
Vereador



Recebido na Div. Expediente
07 de dezembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 11, 12, 12

Div. Expediente

Recebido em 12/12/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 439/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária, que “*Dispõe sobre a denominação de ‘DANIEL STROB’ a uma praça de nossa cidade*”, de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além de cópia da certidão de óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico.

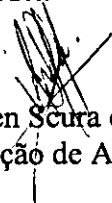
(g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.


São essas as considerações.

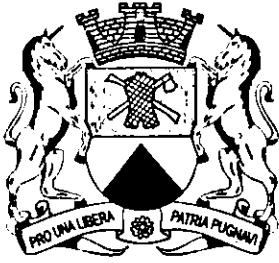
É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 439/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça de nossa cidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de dezembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



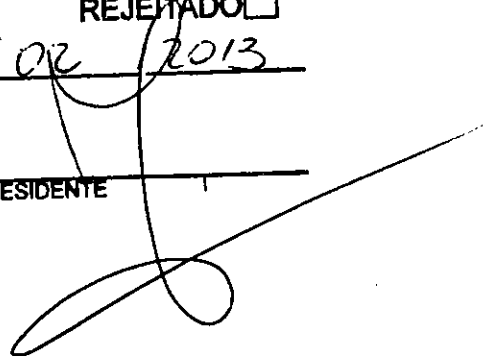
DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 01/2013

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 02 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0022

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 02, 03, 04 e 05/2013, aos Projetos de Lei nºs 434, 437, 439 e 445/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 04/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade.

PROJETO DE LEI Nº 439/2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "DANIEL STROB" a praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no Bairro Pinheiros.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1931-2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.573
FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 013.

(Dispõe sobre denominação de "DANIEL STROB" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "DANIEL STROB" a praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no Bairro Pinheiros.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1931 - 2008".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA

Daniel Strob nasceu em 30 de Janeiro de 1931, em Sorocaba, filho de Joaquim Strob e Andreina Maria da Conceição.

Trabalhou na lavoura por vários anos no bairro Mato Dentro. Em 1955, casou-se com Josepha Clemente Strob, com quem teve os filhos Deuflides Strob Clemente e Reginaldo Strob Clemente.

Nesse mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde permaneceu por 30 anos, até se aposentar como Chefe de Estrada.

Foi uma pessoa muito dedicada e honesta em tudo o que fazia. Foi responsável pela construção de vários acessos nos bairros rurais. Daniel faleceu no dia 22 de Agosto de 2008, deixando muita saudade aos familiares, amigos e colegas de trabalho.

É pelos motivos expostos que sua família deseja fazer-lhe esta homenagem póstuma.





LEI Nº 10.386, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 013.

(Dispõe sobre denominação de “DANIEL STROB” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 439/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “DANIEL STROB” a praça localizada entre o ponto de confluência das ruas Doutor Moreira Salles e Doutor Campos Salles e a via de retorno, no Bairro Pinheiros.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Sorocabano 1931 – 2008”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

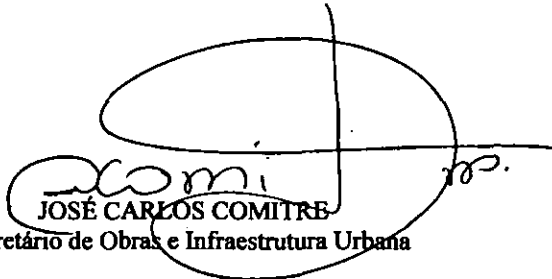

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RUBENS HUNGRIA DE LARA
Secretário de Planejamento e Gestão



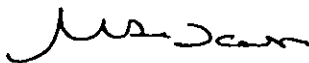
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.386, de 28/2/2013 – fls. 2.



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



Lei nº 10.386, de 28/2/2012 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Daniel Strob nasceu em 30 de Janeiro de 1931, em Sorocaba, filho de Joaquim Strob e Andrelina Maria da Conceição.

Trabalhou na lavoura por vários anos no bairro Mato Dentro. Em 1955, casou-se com Josepha Clemente Strob, com quem teve os filhos Deuflides Strob Clemente e Reginaldo Strob Clemente.

Nesse mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Sorocaba, onde permaneceu por 30 anos, até se aposentar como Chefe de Estrada.

Foi uma pessoa muito dedicada e honesta em tudo o que fazia. Foi responsável pela construção de vários acessos nos bairros rurais.

Daniel faleceu no dia 22 de Agosto de 2008, deixando muita saudade aos familiares, amigos e colegas de trabalho.

É pelos motivos expostos que sua família deseja fazer-lhe esta homenagem póstuma.